



**LEI Nº 1.159/2019, DE 05 DE JUNHO DE 2019.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO 03	
DATA 06/06/2019	
HORAS 09:36	
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar junto a Caixa Econômica Federal financiamento da linha de crédito Pró-Transporte do Programa Avançar Cidades do Ministério das Cidades para qualificação viária do Município de Tianguá e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – CEARÁ, José Jaydson Saraiva de Aguiar**, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá **APROVOU**, e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento da linha de crédito Pró-Transporte do Programa Avançar Cidades do Ministério das Cidades junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 7.767.506,57 (sete milhões setecentos e sessenta e sete reais quinhentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), observados as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, bem como as normas e condições específicas aprovadas pela Caixa Econômica Federal.

**§ 1º** Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos do Programa Avançar Cidades Pró-Transporte, cujo objetivo macro é realizar a qualificação viária do Município de Tianguá, mobilidade urbana, transporte não motorizado e a elaboração de projetos executivos.

**§ 2º** Fica vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**§ 3º** O Poder Executivo Municipal fica obrigado a providenciar junto à Caixa Econômica Federal a alteração do protocolo 2865.2.1203/2018 com a finalidade de substituição das vias que atualmente já possuem pavimentação asfáltica por vias dos distritos de Pindoguaba,



Caruataí (Olinda), Acarape, Itaguaruna e Tabainha (Santa Luzia), Arapá, Bela Vista e do Bairro Córrego que necessitam de tais pavimentações.

§ 4º O Poder Legislativo, através da presidência, nomeará uma comissão composta por 3 (três) vereadores que ficarão responsáveis por acompanhar a elaboração do projeto executivo, de todo o trâmite do contrato junto a instituição financeira e da execução das obras relacionadas a referida lei.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Município de Tianguá autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 158, I e 159, I, b da Constituição Federal, ou seja, o FPM (Fundo de Participação dos Municípios), ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Fica o Município de Tianguá obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 3º Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os valores necessários à amortização e pagamento final da dívida.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.




**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal incluirá na LOA (Lei Orçamentária Anual) e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica e ações decorrentes dessas Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, tanto relacionados aos recursos obtidos através do financiamento cuja contratação está sendo autorizada, quanto aos recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização dos projetos e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observando o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei 4.320/64, com abertura de programa especial de trabalho.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados aos pagamentos de obrigações decorrentes do financiamento autorizado por esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 05 de junho de 2019.

  
José Jaydson Saraiva de Aguiar  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.159/2019, DE 29 DE MAIO DE 2019 e da execução das obras relacionadas a referida lei.

Art. 2º Para garantia do principal e cumprimento do contrato de crédito, fica o Município de Tianguá autorizado a obter financiamento, a modo de empréstimo, junto à Caixa Econômica Federal, ou junto a outros recursos que, com o intuito de qualificação viária do Município de Tianguá e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá **APROVOU** e segue para sanção a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento da linha de crédito Pró-Transporte do Programa Avançar Cidades do Ministério das Cidades junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 7.767.506,57 (sete milhões setecentos e sessenta e sete reais quinhentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), observados as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, bem como as normas e condições específicas aprovadas pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos do Programa Avançar Cidades Pró-Transporte, cujo objetivo macro é realizar a qualificação viária do Município de Tianguá, mobilidade urbana, transporte não motorizado e a elaboração de projetos executivos.

§ 2º Fica vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).


§ 3º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a providenciar junto à Caixa Econômica Federal a alteração do protocolo 2865.2.1203/2018 com a finalidade de substituição das vias que atualmente já possuem pavimentação asfáltica por vias dos distritos de Pindoguaba, Caruataí (Olinda), Acarape, Itaguaruna e Tabainha (Santa Luzia), Arapá, Bela Vista e do bairro Córrego que necessitam de tais pavimentações.

§ 4º O Poder Legislativo, através da presidência, nomeará uma comissão composta por 3 (três) vereadores que ficarão responsáveis por acompanhar a elaboração do projeto



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 29 de Maio de 2019.

  
**FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE



3 contra  
1 abstenção

MENSAGEM Nº 43 /2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Exmo. Sr.

**FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA**

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO
DATA <u>03/05/2019</u>
HORAS <u>11:18</u>
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO <u>Amélio C</u>

Nesta

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 08/05/2019

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e em atenção à legislação municipal em vigor encaminhar o presente projeto de lei, que trata da autorização para o Poder Executivo municipal contratar, junto a Caixa Econômica Federal, financiamento da linha de crédito do programa Pró-Transporte do Programa Avançar Cidades do Ministério das Cidades e dá outras providências.

Nobres Edis, à alguns anos o município de Tianguá sofre com a ineficiência da mobilidade urbana e a desestruturação de suas vias, causando inúmeros transtornos aos munícipes e aqueles que passam por nossa cidade, como turistas ou a trabalho.

Se não bastassem os problemas acima citados, neste ano de 2019 a cidade de Tianguá tem sido alvo de fortes e torrenciais chuvas, com um volume de 410.2 mm observados somente no mês de fevereiro, segundo dados da FUNCEME.

Tais chuvas, apesar de bem vindas para o combate à seca, causaram danos expressivos nas vias de nosso município, danos estes que necessitam de reparos e até mesmo de reconstrução, e a Prefeitura, a suas expensas, atualmente não pode suportar, por isso vem




a Vossas Excelências apresentar o presente projeto para obter a chancela do Legislativo para a adesão a linha de crédito acima citada para que possa então proceder com a recuperação estrutural e a melhoria da mobilidade em nossa cidade.

A respeito do Programa Pró-Transporte, este tem por finalidade buscar financiar ao setor público a implantação de sistemas de infraestrutura viária urbana e de mobilidade urbana, contribuindo para a promoção do desenvolvimento físico-territorial, econômico e social, como também para a melhoria da qualidade de vida e da preservação do meio ambiente.

O Programa Pró-Transporte está incluído no Programa Avançar Cidades do Ministério das Cidades que tem por iniciativa impulsionar projetos de infraestrutura viária e projetos de execução de planos de mobilidade urbana, para a melhoria da qualidade de vida dos municípios que se utilizam da estrutura urbana.

Senhor presidente, eminentes vereadores e vereadora, ao submeter esta Mensagem à soberana análise dessa Casa Legislativa, solenemente faço uso da oportunidade para reafirmar o propósito de continuar a valorizar o relacionamento respeitoso e profícuo que temos estabelecido no decurso desse período legislativo, algo que tem se revelado essencial na tarefa de objetivar a administração de Tianguá. Espera-se a apreciação e posterior aprovação do presente projeto.

Grato.

  
**José Jaydson Saraiva de Aguiar**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 43 /2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ PROTOCOLO
DATA <u>03/05/2019</u>
HORAS <u>11:18</u>
<u>Atuás C</u>
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

Autoriza o Poder Executivo municipal a contratar junto a Caixa Econômica Federal financiamento da linha de crédito Pró-Transporte do Programa Avançar Cidades do Ministério das Cidades para qualificação viária do Município de Tianguá e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ - CEARÁ**, faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento da linha de crédito Pró-Transporte do Programa Avançar Cidades do Ministério das Cidades junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 7.767.506,57 (sete milhões setecentos e sessenta e sete reais quinhentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, bem como as normas e condições específicas aprovadas pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos do Programa Avançar Cidades Pró-Transporte, cujo objetivo macro é realizar a qualificação viária do Município de Tianguá, mobilidade urbana, transporte não motorizado e a elaboração de projetos executivos.

§ 2º Fica vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Município de Tianguá autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os arts. 158, I e 159, I, b da Constituição Federal, ou seja, o FPM (Fundo de Participação dos Municípios), ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos



ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Fica o Município de Tianguá obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 3º Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, os valores necessários à amortização e pagamento final da dívida.


Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá na LOA (Lei Orçamentária Anual) e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica e ações decorrentes dessas Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, tanto relacionados aos recursos obtidos através do financiamento cuja contratação está sendo autorizada, quanto aos recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização dos projetos e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observando o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei 4.320/64, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados aos pagamentos de obrigações decorrentes do financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ/CE, aos 30 de abril de 2019.

  
José Jaydson Saraiva de Aguiar  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 43/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.**

EMENTA: Autoriza o poder Executivo municipal a contratar junto a Caixa Econômica Federal financiamento da linha de crédito Pró-transporte do Programa Avançar Cidades do ministério das Cidades para qualificação viária do Município de Tianguá e dá outras providências.

**RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

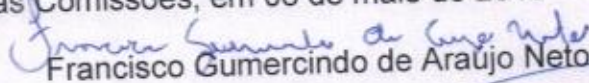
Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2019

  
Francisco Gumercindo de Araújo Neto

Presidente

  
José Claudolheder Cardoso de Vasconcelos

Relator

  
Fernando Alves de Menezes

Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 43/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar junto a Caixa Econômica Federal financiamento da linha de crédito Pró-Transporte do Programa Avançar Cidades do Ministério das Cidades para qualificação viária do Município de Tianguá e dá outras providências.

#### RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

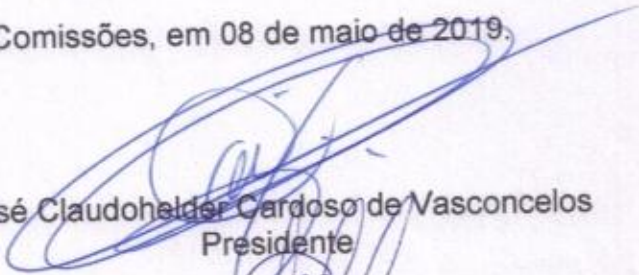
Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.


#### PARECER DA COMISSÃO

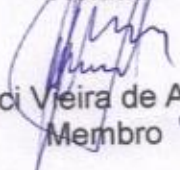
A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2019.

  
José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos  
Presidente

  
João Batista da Costa  
Relator

  
Valdeci Vieira de Azevedo  
Membro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 12019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Prefeitura de Tangará



PROJETO DE LEI Nº 12019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Autarquia o Poder Executivo Municipal a contratar junto a Caixa Econômica Federal, o Programa Avançar Cidades do Ministério das Cidades para qualificação viária do Município de Tangará e das outras ordinações.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ  
PROTÓCOLO  
DATA 12/04/2019  
HORAS 14:15  
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ - CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Tangará, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento de linha de crédito, Pró-Transporte do Programa Avançar Cidades do Ministério das Cidades junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 7.767.508,57 (sete milhões setecentos e sessenta e sete reais e quinhentos e sete centavos), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, bem como as normas e condições específicas estabelecidas pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º Os recursos resultantes do financiamento autorizado no caput deste artigo serão operacionalmente aplicados na execução de projetos do Programa Avançar Cidades Pró-Transporte, cujo objetivo macro é realizar a qualificação viária do Município de Tangará, mobilidade urbana, transporte não motorizado e elaboração de projetos executivos.

§ 2º Fica vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o art. 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 104/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Para garantia do principal e encargos de linha de crédito, fica o Município de Tangará autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter revogável e irrevogável, o modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 158, I e 159, I, b da Constituição Federal, ou seja, o FPM (Fundo de Participação dos Municípios) ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos

Handwritten signatures and scribbles in blue ink covering the text.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	22/05/2019
HORAS	13:37
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

**PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 01/2019, DE 22 DE MAIO DE 2019, AO PROJETO DE LEI Nº 043/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.**

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 22/05/19 COM  
11 VOTOS.

Objetiva adicionar os parágrafos § 3 e §4 ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 43/2019 para adequar às necessidades do município e dá outras providências.

Os Vereadores abaixo assinados propõem a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 043/2019, de 30 de abril de 2019:

Acrescentem-se ao artigo 1º do projeto em epígrafe os seguintes parágrafos:

“§ 3º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a providenciar junto à Caixa Econômica Federal a alteração do protocolo 2865.2.1203/2018 com a finalidade de substituição das vias que atualmente já possuem pavimentação asfáltica por vias dos distritos de Pindoguaba, Caruataí (Olinda), Acarape, Itaguaruna e Tabainha (Santa Luzia) e do bairro Córrego que necessitam de tais pavimentações.

§ 4º O Poder Legislativo, através da presidência, nomeará uma comissão composta por 3 (três) vereadores que ficarão responsáveis por acompanhar a elaboração do projeto executivo, de todo o trâmite do contrato junto a instituição financeira e da execução das obras relacionadas a referida lei.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá/CE, em 22 de maio de 2019.

**FERNANDO ALVES DE MENEZES**  
Vereador (PDT)

**FRANCISCO CLEBER FONTENELE SILVA**  
Vereador (SD)



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

**FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA**  
Vereador (PSD)

**FRANCISCO EUDES ALVES GOMES**  
Vereador (PDT)

*Francisco Gumercindo de Araújo Neto*  
**FRANCISCO GUMERCINDO DE ARAÚJO NETO**  
Vereador (PT)

**JOÃO BATISTA DA COSTA**  
Vereador (PDT)

**JOCÉLIO LUIZ DA SILVA**  
Vereador (PSDB)

**JOSÉ CLAUDOHELDER CARDOSO DE VASCONCELOS**  
Vereador (PC do B)

*José Maria Cunha de Brito*  
**JOSÉ MARIA CUNHA DE BRITO**  
Vereador (PMB)

**JOSÉ MARIA NUNES**  
Vereador (PSD)



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

**MARIANO BREKENFELD DINIZ**  
Vereador (PSDB)

*Nadir Nunes*  
**NADIR NUNES**  
Vereador (PRB)

*Rogério Moita Cardoso*  
**ROGÉRIO MOITA CARDOSO**  
Vereador (PMB)

**SALES CAVALCANTE LIMA**  
Vereador (PSD)

**VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO**  
Vereador (PDT)



CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PROTÓCOLO
DATA: 12/05/2019
HORAS: 14:30
RESPONSÁVEL POR PROTÓCOLO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

APROVADO EM SESSÃO DO  
DIÁ 12/05/2019  
COM  
VOTOS

Francisco Gomes de Aguiar Neto

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 01/2019, DE 22 DE MAIO DE 2019, AO PROJETO DE LEI Nº 043/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.**

EMENTA: Objetiva adicionar os parágrafos § 3 e § 4 ao artigo do Projeto de Lei nº43/2019 para adequar às necessidades do município e dá outras providências.

**RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

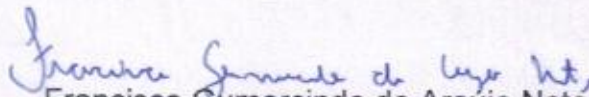
Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

**PARECER DA COMISSÃO**

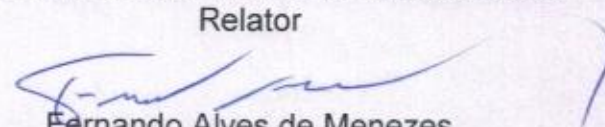
A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2019

  
Francisco Gumerindo de Araújo Neto  
Presidente

José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos  
Relator

  
Fernando Alves de Menezes  
Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE EMENDA ADITIVA N° 01/2019, DE 22 DE MAIO DE 2019, AO PROJETO DE LEI N° 043/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.**

EMENTA: Objetiva adicionar os parágrafos § 3 e § 4 ao artigo do Projeto de Lei nº43/2019 para adequar às necessidades do município e dá outras providências.

#### RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2019.

José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos  
Presidente

João Batista da Costa  
Relator

Valdeci Vieira de Azevedo  
Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

**SUBEMENDA Nº 01/2019 À EMENDA Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI Nº  
43/2019**

Dê-se a seguinte redação a proposta de § 3º do artigo 1º proposto para o Projeto de Lei nº 43/2019 pela Emenda Aditiva nº 01/2019:

“§ 3º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a providenciar junto à Caixa Econômica Federal a alteração do protocolo 2865.2.1203/2018 com a finalidade de substituição das vias que atualmente já possuem pavimentação asfáltica por vias dos distritos de Pindoguaba, Caruataí (Olinda), Acarape, Itaguaruna, Tabainha (Santa Luzia), Arapá e Bela Vista e do bairro Córrego que necessitam de tais pavimentações.”.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE,  
em 22 de Maio de 2019.

**JOSÉ CLAUDOHELDER CARDOSO DE VASCONCELOS**

Vereador (PC do B)

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 22/05/19 COM  
11 VOTOS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
SOBRE A SUBEMENDA Nº 01/2019, DE 22 DE MAIO DE 2019, À EMENDA  
Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 043/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.**

Trata-se da Subemenda nº 01/2019 à Emenda nº 01/2019, de 22 de Maio de 2019, ao Projeto de Lei nº 43/2019, de 30 de Abril de 2019, para modificar a redação da proposta de § 3º do artigo 1º proposto para o Projeto de Lei nº 43/2019, acrescentando à redação do referido § os Distritos de Arapá e Bela Vista.

**RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

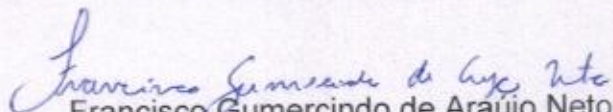
Verificando que a referida Subemenda está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

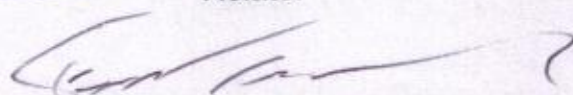
Sala das Comissões, em 22 de maio de 2019.

  
Francisco Gumerindo de Araújo Neto

Presidente

  
José Claudolheir Cardoso de Vasconcelos

Relator

  
Fernando Alves de Menezes

Membro